

Camara

OFÍCIO Nº 244/2022 GP CM

São Pedro da Aldeia, 30 de novembro de 2022.

Exmo. Sr. Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Encaminha Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 037, de 30 de novembro de 2022, que "Institui o Regime Adicional de Serviço (RAS) para os cargos que menciona, e dá outras providências".

Considerando tratar-se de matéria de relevante interesse público, peço e espero a sua apreciação em CARÁTER DE URGÊNCIA, com fundamento no art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito o ensejo para externar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO DO PASTEL Carlos Fábio da Silva

=Prefeito=

CORRESPONDENCIA RECEBIDA

EM. 06 /12 /2022 = 09:30 4

/SFPM

Assinatura

Matr. 1510/COM



MENSAGEM N° 037, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Cumprimentando-os, sirvo-me desta MENSAGEM para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso PROJETO DE LEI que "Institui o Regime Adicional de Serviço (RAS) para os cargos que menciona, e dá outras providências", conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 11257/2021.

A presente propositura pretende instituir nas Secretarias Municipais de Segurança e Ordem Pública, Fazenda, Obras e Desenvolvimento Urbano, Saúde e Meio Ambiente e Pesca, o Regime Adicional de Serviço – RAS para os Guardas Civis Municipais, Vigilantes e Vigias Municipais, Agentes da Defesa Civil, Fiscais de Tributos, de Posturas, de Urbanismo, de Saúde, de Meio Ambiente e Guardas Ambientais, em razão da necessidade de utilização dos referidos servidores além da sua carga horária normal, considerando o baixo efetivo existente.

Ademais, a implantação do RAS importará em maior controle e planejamento orçamentário e financeiro, pois prevê três níveis de GEE (Gratificação de Encargos Especiais), de acordo com a carga horária adicional.

Por fim, pretende-se utilizar o RAS de maneira excepcional, tal como na alta temporada e em grandes feriados, salientando que nos meses em que houver RAS não serão pagas horas extraordinárias.

Sendo assim, apresenta-se o presente projeto de lei como medida para proporcionar maior eficiência no serviço público, e dessa forma, espero contar com a acolhida merecida.

Por se tratar de matéria de relevante interesse público, solicito que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO DO PASTEL Carlos Fábio da Silva

= Prefeito =

EXCELENTÍSSIMO SENHOR Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ



PROJETO DE LEI Nº /2022.

Institui o Regime Adicional de Serviço (RAS) para os cargos que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

- Art. 1º Fica instituído no Município de São Pedro da Aldeia o Regime Adicional de Serviço (RAS), no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública para que os servidores do Quadro de Guardas Civis Municipais, Vigilantes e Vigias Municipais, Agentes da Defesa Civil Municipal, Fiscais de Transportes, Auxiliares de Fiscais e Fiscais de Posturas; no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda para que os servidores do Quadro de Fiscais de Tributos; no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano para que os servidores do Quadro de Fiscais de Urbanismo; no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde para que os servidores do Quadro de Fiscais de Saúde e no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca para que os servidores do Quadro de Fiscais de Meio Ambiente e Guardas Ambientais, em sistemas de turnos adicionais com escala diferenciada, sem prejuízo da escala regular de serviço, possam, nos limites das respectivas esferas de competências, atender às necessidades excepcionais determinadas pelas respectivas Secretarias Municipais.
 - § 1º A inscrição para o preenchimento das vagas disponíveis para atuar no Regime Adicional de Serviço (RAS) será feita por meio de acesso à área restrita do servidor no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, obedecendo-se o critério cronológico de acesso e inscrição.
 - § 2º Para assegurar a isonomia nas inscrições, a preferência para atuar em RAS será para quem ainda não tenha laborado no regime diferenciado, respeitando-se a sequência, de acordo com o número de RAS já realizado por cada servidor inscrito.
 - § 3º A escolha dos servidores da Guarda Civil Municipal, para operar o sistema de RAS, levará em consideração a diversidade de atribuições em escalas de serviços estabelecidas, de acordo com as atividades operacionais previstas, onde as aberturas de vagas poderão ser por guarnições específicas ou geral, sempre dependendo do planejamento operacional e suas demandas específicas para cada grupo de atividade.
 - § 4º A adesão dos servidores descritos no *caput* ao regime de que trata este artigo far-se-á mediante termo de compromisso a ser firmado no âmbito das respectivas Secretarias Municipais.
 - § 5º As condições especiais de prestação dos serviços em turnos adicionais com escala diferenciada darão ensejo à percepção de Gratificação do Regime Adicional de Serviço (GRAS).



- Art. 2º O regime instituído por esta Lei deverá se constituir de ações específicas, determinadas pelo Secretário Municipal da Pasta, com vistas a atender a uma necessidade especial.
- **Art. 3º** A adesão do Servidor ao Regime Adicional de Serviço (RAS) não anulará outros benefícios salariais, devendo o servidor:
 - I estar lotado e em efetivo exercício na Guarda Civil Municipal, Vigilância ou Vigia Municipal, Defesa Civil Municipal, Fiscalização de Posturas, Fiscalização de Transportes, Fiscalização de Tributos, Fiscalização de Urbanismo, Fiscalização de Saúde, Fiscalização de Meio Ambiente ou Guarda Ambiental de São Pedro da Aldeia;
 - II prestar declaração de que não mantém outro vínculo empregatício ou estatutário, sob as penas da incursão no crime de declaração falsa ou inidônea.
- **Art. 4º** Será excluído do Regime Adicional de Serviço (RAS) o servidor de São Pedro da Aldeia que se enquadrar em qualquer das situações abaixo:
 - I estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD);
 - II entrar no gozo de Licença:
 - a) para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família;
 - b) para tratamento de interesse particular;
 - c) gestante ou aleitamento;
 - III afastar-se do serviço, por mais de 72 (setenta e duas) horas no período de 30 (trinta) dias, ou mais de 144 (cento e quarenta e quatro) horas no período de 180 (cento e oitenta) dias, exceto os casos de férias regulamentares ou de gozo de licença especial;
 - IV faltar ou tiver sido dispensado do serviço, mesmo para o atendimento de necessidades pessoais, desde que o afastamento seja superior a 24 (vinte e quatro) horas;
 - V frequentar curso que implique afastamento por período superior a 15 (quinze) dias, salvo quando se tratar de curso de interesse da Secretaria de origem.
 - **Parágrafo único -** Os afastamentos para gozo de gala, luto ou ações meritórias que resultarem em dispensa do serviço não superior a 10 (dez) dias não importarão na exclusão ou suspensão do profissional do Regime Adicional de Serviço.
- **Art. 5º** A participação e ingresso do servidor no Regime Adicional de Serviço (RAS) implicará o cumprimento de turnos adicionais em escala diferenciada, para seu emprego nas ações mencionadas no artigo 2º desta Lei, sem prejuízo do cumprimento da carga horária ordinária ou das escalas de serviço ordinariamente previstas.
 - § 1º O emprego do servidor no Regime Adicional de Serviço consistirá na realização de turnos adicionais de serviço com duração de no mínimo 06 (seis) e de no máximo 12 (doze) horas efetivas de trabalho.



- § 2º O servidor participante do Regime Adicional de Serviço (RAS) não poderá realizar mais do que 12 (doze) turnos adicionais a cada 30 (trinta) dias de trabalho.
- § 3º O servidor que trabalhe em escala deverá ter um intervalo mínimo de 11 (onze) horas de repouso antes de retornar ao serviço na escala ordinariamente prevista na Secretaria de origem, ressalvadas as convocações excepcionais promovidas pelo Secretário, segundo a necessidade excepcional.
- § 4º O servidor que se inscrever para a realização do RAS em algum turno/evento e não comparecer, ficará impedido de realizar nova inscrição pelo prazo de 30 (trinta) dias, salvo falta justificada.
- **Art.** 6º A Gratificação do Regime Adicional de Serviço (GRAS) será paga de acordo com a tabela abaixo, à vista da duração efetiva do turno adicional:

Turno	de	6	horas	efetivas	de	trabalho	 65	UFM
Turno	de	8	horas	efetivas	de	trabalho	 85	UFM
Turno	de	12	horas	efetivas	de	trabalho	 125	UFM

- **Art.** 7º A Gratificação do Regime Adicional de Serviço (GRAS) não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos do servidor, ficando excluída da base de cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre os seus respectivos vencimentos.
 - § 1º A exclusão do servidor do Regime Adicional de Serviço implicará a imediata e automática cessação do pagamento da Gratificação do Regime Adicional de Serviço (GRAS).
 - § 2º O pagamento da Gratificação do Regime Adicional de Serviço (GRAS) só será devido com o efetivo cumprimento de turno adicional de serviço, não se admitindo, em hipótese alguma, contagem de jornada ficta, sob pena de responsabilização administrativa.
 - § 3º No pagamento da Gratificação do Regime Adicional de Serviço (GRAS) não se levará em conta as horas ou frações de horas excedentes ao turno (regular ou adicional) ou expediente decorrentes do atendimento a fatos ou situações que tenham início durante a jornada de trabalho, mas que exijam do servidor a sua presença até a conclusão da rotina operacional.
- Art. 8º Para o efetivo cumprimento das disposições desta Lei, o Secretário Municipal da Pasta será o responsável pela sua estrita observância.
- **Art.** 9º Os recursos financeiros necessários à execução da presente Lei correrão à conta e dentro dos limites das dotações orçamentárias do orçamento vigente de cada Secretaria.



Art. 10 A Gratificação instituída na presente Lei será regulamentada por meio de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 30 de novembro de 2022.

FÁBIO DO PASTEL Carlos Fábio da Silva = Prefeito =